



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

LEI Nº 516/2011

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO,  
ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA/ES E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
SR. ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE  
SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art.1º. Fica criado o Conselho Municipal de Educação no Município de Brejetuba,  
designado pela sigla de COMEB, órgão consultivo, propositivo, mobilizador e  
deliberativo, acerca dos temas referentes à educação e ao Ensino no Município de  
Brejetuba.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Educação tem as seguintes atribuições:

- I – Fixar diretrizes para a organização do sistema Municipal de ensino;
- II – Formular as políticas e os planos de educação municipal;
- III – Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em  
matéria de educação;
- IV – Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matéria  
educacional;
- V – Assistir e orientar os poderes públicos, estudando e sugerindo medidas de  
aperfeiçoamento do ensino no Município;
- VI – Definir critérios para convênios, acordos, contratos ou ação inter-administrativa que  
envolvam o poder público Municipal e as demais esferas do Poder Público e do Setor  
Privado, referentes aos temas de Educação;
- VII – Propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação no Município;
- VIII – Manter intercâmbio com o Conselho Estadual e Nacional de Educação em regime  
de cooperação;



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

IX – Propor critérios de funcionamento dos serviços de apoio ao educando, visando o aprimoramento destes serviços;

X – Acompanhar a política de aplicação de recursos e convênios educacionais entre o Município e entidades públicas e privadas;

XI – Acompanhar a execução orçamentária do Município, zelando pelo cumprimento da Legislação que trata dos temas referentes à educação;

XII – Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal

XIII – Fazer, alterar e submeter o Regime Interno, condicionando a sua aprovação ao aval de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros do Conselho.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Educação de Brejetuba deve ser constituído por 09 (nove) membros nomeados pelo Executivo Municipal:

I – 01 (um) membro escolhido pelo Prefeito Municipal;

II – 01 (um) membro escolhido pela Entidade representativa dos professores da rede Municipal;

III – 01 (um) professor da Entidade representativa dos professores da Rede Estadual de Ensino;

IV – 01 (um) membro indicado pela Secretaria Municipal de Educação para representar a SEMED;

V – 01 (um) membro representante do Conselho Tutelar;

VI – 02 (dois) membros representativos do conselho das Escolas Municipais sendo 01 (um) representante do segmento de pais e um representante do segmento dos alunos;

VII – 01 (um) membro da entidade representativa dos servidores;

VIII – 01 (um) membro representante de entidades de classes, associações, instituições comunitárias.

**Art. 4º.** O mandato de conselheiro deve ser declarado vago, somente, com a renúncia, por escrito, do Conselheiro titular.

**Parágrafo Único:** Na vacância do cargo, assume o suplente.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

**Art. 5º.** O mandato do conselheiro é de 02 (dois) anos, sendo possível somente uma recondução para igual período.

**Art. 6º.** A indicação do conselheiro pelos órgãos e instituições envolvidos deve ser feita em até 90 dias após a sanção da presente Lei.

§1º Não havendo a indicação no prazo previsto, os representantes devem ser indicados e homologados pelo próprio conselho com aprovação de pelo menos dos terços dos presentes.

**Art. 7º.** Cada Conselheiro deve ter um suplente.

**Art. 8º.** Para cumprir suas atribuições, nos termos da Lei, o Conselho Municipal deve atuar através do Colegiado e da Presidência.

§ 1º O colegiado deve ser constituído por todos os membros do Conselho.

§ 2º A presidência é exercida pelo Presidente e na ausência deste pelo Vice-presidente.

§ 3º Compete ao colegiado elaborar o regimento interno do Conselho, que deve ser avaliado, modificado e aprovado em até 60 dias após a posse.

§ 4º O mandato da presidência é de dois anos, permitindo somente uma recondução por igual período.

§ 5º Fica o conselho livre para organizar quantas comissões temáticas de trabalho forem necessárias.

**Art. 9º.** No dia da posse do Conselho, sob a presidência do Conselheiro mais idoso, deve ser feita a eleição do presidente e do vice em eleição direta, sendo eleito presidente o candidato que obtiver maioria simples dos votos. Deve ser declarado vice-presidente o segundo candidato mais votado.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba

Art. 10. A nomeação dos conselheiros, bem como do Presidente e do vice-presidente deve ser feita através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 11. O mandato do conselho é considerado serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 12. O poder Público Municipal deve colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação de Brejetuba o quadro funcional e demais recursos necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 021/97.

Brejetuba, 20 de junho de 2011.

  
ITAMIR DE SOUZA CHARPINEL  
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba/ES (mural), em 20 de junho de 2011.

  
ADILSON FLORIANO DA SILVA  
Chefe de Gabinete